

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PPA - AULA 5 – LICITAÇÕES

A HISTÓRIA DAS LICITAÇÕES

Com início no século XIX, as licitações passaram por um processo de evolução no decorrer do tempo. As licitações já foram instrumentos utilizados em muitos países desde a Idade Média.

A origem histórica da licitação foi na Europa, inicialmente com o nome diferente e interessante de “Vela e Prego”.

Por meio desse sistema, uma obra era apregoada enquanto uma vela era queimada, e quando a vela se apagava, a obra era garantida a pessoa que tivesse oferecido o melhor serviço pelo menor preço.



**A palavra licitação vem do latim “*licitatione*”,
que significa= arrematar em leilão.**



LICITAÇÕES NO BRASIL - A EVOLUÇÃO DAS LEIS

Decreto Nº 2.926 de 14 de maio de 1862

O 1º Decreto foi destinado às arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio, e Obras públicas, existente naquela época. O Artigo 1º dispunha que deveriam ser publicados anúncios convidando concorrentes fixando prazo de quinze dias a seis meses para apresentação das propostas, segundo a importância e valor do objeto.

Decreto Lei Nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922

Esse Decreto organizava o Código de Contabilidade da União. Praticamente apenas 20 Artigos dessa Lei diziam respeito as licitações. O artigo 49 por exemplo obrigava a concorrência pública para fornecimentos acima de determinado valor e para obras quando ultrapassasse o dobro do valor estipulado para fornecimento.

Decreto Lei Nº 200 de 25 de fevereiro de 1967

Pela primeira vez uma lei fez referência a “Princípios da Licitação” e, também, houve a manutenção de um registro cadastral. O edital deveria conter todas as informações quanto a local, objeto, condição, participação, habilitação e julgamento. Pode se dizer que essa lei representa um esqueleto do que é hoje a Lei de Licitações - Lei nº 8666/93, porém muito simplificada, porém podemos perceber os primeiros traços que nortearam as licitações utilizados atualmente, por isso esse Decreto foi muito importante.

Decreto Lei Nº 2.300 de 21 de novembro de 1986

Representou uma tentativa de moralização e organização, trazendo noventa artigos, mas poucos com normas gerais de licitação, pois cabia privativamente a União legislar sobre esse assunto, cabendo aos Estados e Municípios legislar sobre os demais. Os Municípios e os Estados tinham assim a liberdade de adaptar a legislação às suas realidades locais, não podendo apenas deliberar sobre as já citadas normas gerais de licitação.

O QUE É UMA LICITAÇÃO?



É um Procedimento administrativo obrigatório que ocorre sempre anteriormente à aquisição de bens e/ou serviços pela Administração Pública.

2º MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO licitação é “o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato”.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua a licitação como “um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.

OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO:



- 1- Isonomia** é necessário dar tratamento igual a todos os participantes da licitação;
- 2- Competitividade** os participantes da licitação competem igualmente entre si;
- 3- Probidade administrativa** a honestidade deve estar presente sempre e durante todo o processo licitatório;
- 4- Moralidade** é o respeito as normas morais e aos bons costumes que os licitantes e os agentes públicos devem ter;
- 5- Publicidade** os atos devem ser públicos, com ampla divulgação para que todos tenham acesso e possam “fiscalizar” os atos praticados;
- 6- Vinculação ao instrumento convocatório** deve se respeitar, seguir e cumprir tudo o que está escrito e consta do edital;
- 7- Julgamento objetivo** são critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação;
- 8- Legalidade** cumprir o que está na lei, suas determinações;
- 9- Adjudicação compulsória** é o ato pelo qual a Administração atribuiu ao licitante vencedor o objeto da licitação. Também pode ser usado para descrever a última fase do processo de licitação, ato que dá a expectativa de direito ao vencedor da licitação, ficando a Administração obrigada a contratar exclusivamente com aquele adjudicado.

A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO



A licitação passou a ser obrigatória a partir da
Constituição Federal de 1988

(RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS)

ARTIGO 37, INCISO XXI – CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

TEMOS AINDA AS LEIS QUE REGULAMENTAM AS LICITAÇÕES:

LEI Nº 8.666/93 = 21/07/1993

LEI Nº 10.520/02 = 17/07/2002

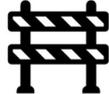
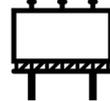
LEI Nº 10.024/19 = 20/09/2019

OBJETIVOS DA LICITAÇÃO:

- BUSCAR SEMPRE O MELHOR;
- ESCOLHER A MELHOR PROPOSTA, A MAIS VANTAJOSA;
 - ESTIMULAR OS COMPETIDORES,
- GARANTIR DIREITOS IGUAIS PARA ELES;

ÓRGÃO  PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE OBJETOS E/OU AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



ATRAVÉS DAS EMPRESAS INTERESSADAS QUE SE INSCREVEM E PARTICIPAM SENDO QUE UMA EMPRESA APENAS SERÁ SELECIONADA = **ESCOLHIDA**



COMO DEVE SER REALIZADA A LICITAÇÃO:

1º CRITÉRIO A SER OBSERVADO É O EDITAL



EDITAL = É O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Documento pelo qual as empresas licitantes receberão detalhes sobre o certame a ser realizado. Existem muitas informações importantes contidas nesse instrumento e que precisam ser avaliadas com cuidado por quem deseja participar do processo licitatório

O QUE DEVERÁ CONTER O EDITAL

Prazos, atos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, além de outras que se façam necessárias à realização da licitação.

Art. 40 da Lei Nº 8666/93 = define o conteúdo do Edital:

no preâmbulo deverá conter: - o número e ordem (da licitação) em série anual; - o nome da repartição interessada e seu setor; - a modalidade; - o regime de execução; - o tipo da licitação, o local e a hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes; - critério de aceitabilidade de preços, unitário e global; - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; - condições de pagamento (30dias) dotação orçamentária pela qual ocorrerá as despesas, anexar minuta do contrato.

A DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

A divulgação de editais será feita no local da repartição interessada, avisos publicados sempre com antecedência, e no mínimo uma vez:

- No Diário Oficial da União;
- No Diário Oficial do Estado;
- Em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

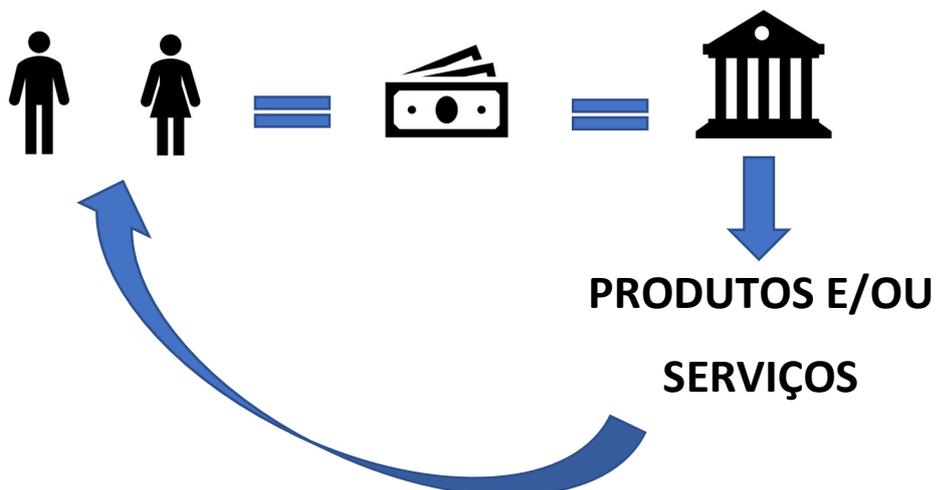
O EDITAL DEVERÁ AINDA:

- OFERECER CONDIÇÕES DE IGUALDADE ENTRE OS COMPETIDORES, SEMPRE COM ISONOMIA;
- FAZER COM QUE OS PARTICIPANTES PREENCHEM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;
- SER UTILIZADO PARA *TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO;

***TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO COM EXCEÇÃO DA MODALIDADE CONVITE QUE NÃO HÁ PUBLICAÇÃO NO EDITAL, MAS O ENVIO DE UM CONVITE.**

JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO:

O DINHEIRO QUE SERÁ UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS É DINHEIRO PÚBLICO QUE PROVÉM DA ARRECADAÇÃO DE CERTOS TRIBUTOS PAGOS PELOS CONTRIBUINTES.



EXISTEM TIPOS DE LICITAÇÃO:

- 1- **MENOR PREÇO** (O VENCEDOR DA LICITAÇÃO SERÁ AQUELE QUE OFERECER O PREÇO MAIS BAIXO);



- 2- **MELHOR TÉCNICA** (O VENCEDOR DA LICITAÇÃO SERÁ AQUELE QUE TIVER A MELHOR QUALIDADE, A ESCOLHA É DEFINIDA PELO PRÓPRIO EDITAL SEM CRITÉRIOS SUBJETIVOS);

artigo [46](#) da lei [8666](#), este tipo só poderá ser utilizado para serviços de natureza intelectual ou para serviços de informática.



- 3- **TÉCNICA E PREÇO** (O VENCEDOR DA LICITAÇÃO SERÁ AQUELE QUE RESULTAR NA MÉDIA PONDERADA DAS NOTAS ATRIBUIDAS AOS FATORES TÉCNICA E PREÇO VALORADOS NA CONFORMIDADE DOS PESOS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, POR ISSO OS CRITÉRIOS DEVEM SER CLAROS).



- 4- **MAIOR LANCE OU OFERTA** (ESSE TIPO É UTILIZADO PARA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS, E PARA O LEILÃO).

artigo [45 § 1](#) inciso [IV](#) da lei [8666/93](#).

